



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Chiquinho Brazão)

Altera o Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, para estabelecer o teto de R\$ 105 milhões para as premiações da Mega-Sena e a previsão de que, em caso de não haver vencedor no sorteio dos seis números, o valor do prêmio seja integralmente distribuído entre os que acertaram a quina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 32-A O valor máximo da faixa de premiação destinada às apostas com acerto de seis números sorteados na Loteria de Prognósticos Numéricos MEGA-SENA, será de 30 milhões de vezes o valor da aposta de seis números.

I - A quantia excedente a esse valor será alocada na faixa de premiação imediatamente inferior, destinada às apostas com acerto de cinco números sorteados.

II – Quando o prêmio atingir o montante previsto no caput e não houver vencedor no sorteio de seis números, o valor arrecadado será integralmente distribuído na faixa de premiação imediatamente inferior, destinada às apostas com acerto de cinco números sorteados.”

Art. 3º O Poder Executivo promoverá essas alterações no Regulamento da MEGA SENA no prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente propositura é democratizar e socializar os prêmios da Mega-Sena. Nossa proposta estabelece que o prêmio máximo da Mega-Sena corresponderá a 30 milhões de vezes o valor da aposta de seis números, que hoje é de R\$ 3,50 e equivalendo a aproximadamente R\$ 105 milhões. O valor que exceder a esse limite será distribuído entre os que acertarem a quina.

É certo que os valores arrecadados seriam mais bem empregados se contemplassem um número maior de pessoas, o que é plenamente conciliável com a manutenção da atratividade do prêmio principal.

Assim, entendemos que o aumento da premiação destinada aos segundos colocados quando o prêmio da Mega-Sena atingir R\$ 105 milhões ou quando não houver acertador na sena, aumentará o número de apostadores, porque verão suas chances de ganho majoradas.

Sala das Sessões, em de de 2019

CHIQUINHO BRAZÃO
Deputado Federal – AVANTE / RJ